



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1579/2016	Projeto de Lei	P.M.F	007/2016	25/02/16
EMENTA				
Altera o art. 2º acrescentando-lhe o parágrafo 1º A, de				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
09/05/2016		Jordiane Februges		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Projeto nº 436/2016
de 04 de novembro
de 2015, na forma
que indica e dá
outras providências



PARECER Nº 020/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Lei de nº 007/2016, de 25 de
fevereiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.**

I – Relatório:

Através do Projeto de Lei de nº 007/2016, a Chefe do Executivo Municipal altera o art. 2º, acrescentando-lhe o § 1º-A, da Lei Municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por objetivo alterar o art. 2º, acrescentando-lhe o §1º-A, que dispõe sobre a parcela adicional de que trata o §2º, do art.2º, da Portaria Ministerial nº. 1024, de 21 de julho de 2015 (Ministério da Saúde), que será integralmente repassado à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Nestas condições, opino pela viabilidade técnica da proposição apresentada, pelo fato do projeto apresentar-se sem vício de iniciativa e constitucionalmente regular; motivo pelo qual repasso aos vereadores para a devida análise e após verificação do Plenário da Casa.

É o Parecer.

Fortim, 20 de maio de 2016.


Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

☒ A favor

☐ Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

☒ A favor

☐ Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor

☐ Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM Nº 007/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que altera o art. 2º, acrescentando-lhe o § 1º-A, da lei municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011.

A presente iniciativa atende a uma antiga reivindicação dos agentes comunitários de saúde, alterando apenas a nomenclatura dos recursos sobre os quais incide o percentual previsto.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percutiente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inextinguíveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



Recebido em: 04.05.2016

Horário: 08:40

1579/2016 Adriana Pinheiro Barbosa
Assinatura**MUNICÍPIO DE FORTIM**
PROJETO DE LEI Nº 007/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o art. 2º, acrescentando-lhe o § 1º-A, da lei municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei altera o art. 2º, acrescentando-lhe o § 1º-A, da lei municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º. O art. 2º da lei municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a repassar, mensalmente, à Associação dos Agentes de Saúde de Fortim, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de Saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de Saúde de que trata o art. 9º-C, da lei federal nº 11350/2006, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos agentes comunitários de saúde.” (NR)

Art. 3º. Acrescenta ao art. 2º, da lei municipal nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011, o § 1º-A, que vigorará com a seguinte redação:

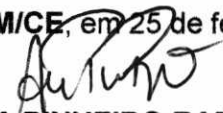
Art. 2º. Omissis

§ 1º-A. A parcela adicional de que trata o § 2º, do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 1024, de 21 de julho de 2015 (Ministério da Saúde), será integralmente repassado à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 1.761/GM, de 24 de julho de 2007, e, supletivamente, das consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data dos repasses das parcelas adicionais.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 25 de fevereiro de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 1.024, DE 21 DE JULHO DE 2015**

Define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que estabelece a terminologia de vínculos de profissionais do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros nos termos desta Portaria será efetuado pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACS, cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

Art. 4º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) monitorará mensalmente o cadastro dos ACS realizado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos contidos

na Lei nº 11.350, de 2006, para repasse dos recursos financeiros na forma de AFC.

Art. 5º Excepcionalmente, o ACS poderá manter vínculo direto com o Estado para exercício de suas funções no Município, desde que:

I - o referido ACS seja contabilizado no quantitativo máximo de ACS passível de contratação pelo respectivo Município nos termos da PNAB;

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação pelo respectivo Município nos termos da PNAB; e III - mediante deliberação e aprovação da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com prévia comunicação à SAS/MS.

Parágrafo único. Configurada a hipótese do "caput", o repasse do recurso financeiro da AFC devido ao Município será efetuado diretamente ao Estado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da PNAB.

§ 1º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata o "caput" será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACS passível de contratação, nos termos da PNAB.

~~§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais.~~

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.962 de 03.12.2015)

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes à AFC e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS serão repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde de que trata a PNAB.

Art. 8º Fica fixado no limite do maior valor mensal repassado para cada ente federado no primeiro semestre de 2015 o montante de recursos transferido a título de incentivo de custeio no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A cada competência financeira, os valores do incentivo de custeio no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde serão atualizados, a partir do cadastro no SCNES, subtraindo-se o montante correspondente ao número de agentes cadastrados na mesma competência para efeito de pagamento da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS de que trata esta Portaria.

Art. 9º A transferência de recursos correspondentes à AFC e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde observará as regras de manutenção e eventual suspensão de repasse de recursos financeiros nos termos da PNAB.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", a manutenção ou diminuição de repasse de recursos financeiros no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde também observará as regras previstas no art. 8º.

Art. 10. Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 416/2011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o repasse mensal de quantia à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o repasse mensal de quantia à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Fortim.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a repassar, mensalmente, à Associação dos Agentes de Saúde de Fortim, valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) daquele destinado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro recebido por Agente Comunitário de Saúde, a serviço do município de Fortim.

§ 1º. O repasse de que trata o caput deste artigo fica vinculado ao recebimento dos recursos previstos na Portaria nº 1.761/GM, de 24 de julho de 2007.

§ 2º. O repasse autorizado no caput deste artigo dependerá da autorização formal dos agentes comunitários de saúde.

Art. 3º. Para os fins previstos no artigo 2º desta lei, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser celebrado entre o Município de Fortim e a Associação dos Agentes de Saúde de Fortim.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 1.761/GM, de 24 de julho de 2007, e, supletivamente, das consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 04 de novembro de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal